



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21/2026 RELATOR: CORONEL AMÉRICO

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: projeto de autoria da vereadora Camila Marino da Saúde que institui no Município de Bragança Paulista o Programa “Coração de Atleta”, destinado à avaliação cardiológica e nutricional de crianças e adolescentes de até 14 anos que praticam futebol, utilizando a rede municipal de saúde, e dá outras providências.

2 RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 21/2026, de autoria da vereadora Camila Marino da Saúde, que institui no Município de Bragança Paulista o Programa “Coração de Atleta”, destinado à realização de avaliação cardiológica e nutricional preventiva em crianças e adolescentes de até 14 (quatorze) anos que praticam futebol em escolinhas, clubes, projetos sociais ou equipes esportivas amadoras.

A proposta estabelece objetivos voltados à prevenção de problemas cardíacos, acompanhamento nutricional, incentivo à prática esportiva segura e orientação a familiares e treinadores, prevendo ainda a possibilidade de parcerias e ações educativas, ficando sua regulamentação e execução a critério do Poder Executivo.

ANÁLISE:

Compete a esta comissão manifestar-se quanto aos aspectos **financeiros, orçamentários e de mérito**, nos termos do Regimento Interno.

O presente projeto possui relevante interesse público, ao promover a integração entre políticas de **saúde e esporte**, com foco na prevenção de doenças e no desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

No tocante ao aspecto financeiro, observa-se que a proposição **não cria despesas obrigatórias imediatas**, tampouco institui cargos, estruturas administrativas ou obrigações vinculantes ao Poder Executivo. Ao contrário, o texto expressamente estabelece que a implementação das ações ocorrerá **“a critério do Poder Executivo”**, permitindo adequação conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Além disso, o projeto prevê a utilização da **rede municipal de saúde já existente**, bem como a possibilidade de celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, o que reforça seu caráter **programático e não impositivo**.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



Sob o ponto de vista jurídico-orçamentário, a matéria encontra respaldo no entendimento consolidado de que leis de iniciativa parlamentar podem instituir programas e diretrizes, desde que não imponham obrigações diretas de execução ou aumento de despesa sem previsão orçamentária, preservando-se, assim, a competência do Poder Executivo.

No mérito, a proposta mostra-se **altamente relevante**, especialmente diante da crescente participação de crianças e adolescentes em atividades esportivas, muitas vezes sem acompanhamento médico adequado. A prevenção de problemas cardíacos e o acompanhamento nutricional são medidas essenciais para garantir a segurança e o pleno desenvolvimento dos jovens atletas.

Dessa forma, não se vislumbram óbices de natureza financeira ou orçamentária que impeçam a tramitação da matéria.

3 CONCLUSÃO: Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, manifesto-me **FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 21/2026**, por reconhecer seu relevante interesse público e sua adequação aos aspectos financeiros e orçamentários, **ressalvando-se que sua execução deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a regulamentação a ser promovida pelo Poder Executivo.**

Casa do Poder Legislativo, 16 de abril de 2026.

CORONEL AMÉRICO
Relator CFO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bragança Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=2T5U-1BXF-4X03-338T>, ou vá até o site <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2T5U-1BXF-4X03-338T